



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELETRÔNICO Nº: 51/2026 LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº 22/2026

INTERESSADO: Município de Nova América da Colina/PR

OBJETO: Contratação de serviços profissionais especializados para realização do rodeio do evento EXPONAC 2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 22/2026, que visa a contratação de empresa especializada para a realização do rodeio da EXPONAC 2026. O edital foi devidamente publicado e submetido ao controle técnico desta Administração.

Ocorre que, após a publicação e análise detalhada dos termos do instrumento convocatório pelo Gabinete do Executivo, constatou-se uma divergência insanável no planejamento da demanda: os itens e especificações técnicas descritos no Termo de Referência do presente edital (exercício 2026) diferem substancialmente daqueles praticados em anos anteriores

Considerando que a intenção originária e a conveniência desta Administração Pública consistiam na estrita manutenção e repetição dos mesmos moldes, itens e especificações técnicas executados com sucesso no certame anterior (2025) — visando resguardar a padronização e o interesse público —, a descaracterização do objeto impõe a revisão imediata do ato.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Oportuno registrar que a Administração Pública possui o poder-dever de autotutela sobre os seus atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

No plano legal, o art. 71, inciso IV, c/c o art. 113, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), conferem à autoridade superior a prerrogativa de anular o procedimento licitatório por motivos de ilegalidade ou vício insanável na fase preparatória, bem como o item 11.3.1 do próprio Edital prevê tal regramento administrativo.

No caso em tela, a modificação involuntária dos itens em relação ao ano anterior caracteriza vício na fixação e delimitação do objeto na fase de planejamento,



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2025/2028

ferindo o princípio da eficiência, da legítima expectativa e do correto planejamento administrativo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A manutenção de um edital desalinhado com a real necessidade e diretriz da Chefe do Poder Executivo geraria uma contratação ineficiente. Portanto, a anulação do certame é a medida jurídica adequada, restando à Secretaria requisitante readequar o Termo de Referência para espelhar fielmente os itens do exercício de 2025 em um novo processo.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula nº 473 do STF e nas disposições gerais do edital, **DETERMINO**:

1. **A ANULAÇÃO integral** do Processo Administrativo Eletrônico nº 51/2026 e do Pregão Eletrônico nº 22/2026, em razão de vício de planejamento na descrição dos itens do objeto, que restou desalinhado com as diretrizes administrativas desta municipalidade.
2. **A NOTIFICAÇÃO** do Pregoeiro, Sr. Leandro Perez de Oliveira, e de sua Equipe de Apoio, para que procedam à imediata publicação deste ato e correlato encerramento da sessão na plataforma eletrônica BNC (Bolsa Nacional de Compras), garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa de eventuais interessados, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
3. **A REMESSA** dos autos à Secretaria Municipal requisitante para que, com urgência, providencie a confecção de um novo Termo de Referência utilizando os mesmos itens e parâmetros do exercício de 2025, iniciando-se novo processo licitatório para atender ao evento EXPONAC 2026.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) e no site oficial do Município.

Nova América da Colina/PR, 1 de junho de 2026.

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO

Prefeita Municipal